



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de outubro de 2026



Série

Número 178

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2026**

Prorroga, até ao período máximo de 31 de maio de 2027, o regime transitório previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2025, de 6 de outubro, relativamente à atracação de navios no cais norte e no cais sul do porto do Caniçal, devendo a medida ser revista no final do período transitório da sua vigência ou antes, caso se reúnam as condições que o permitam.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2026**

Autoriza a celebração de dezassete contratos-programa com as dezassete Entidades Promotoras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES II, criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2026, de 20 de julho, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.016.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2026****Sumário:**

Prorroga, até ao período máximo de 31 de maio de 2027, o regime transitório previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2025, de 6 de outubro, relativamente à atracação de navios no cais norte e no cais sul do porto do Caniçal, devendo a medida ser revista no final do período transitório da sua vigência ou antes, caso se reúnam as condições que o permitam.

**Texto:****Resolução n.º 932/2026**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2025, de 6 de outubro, foi reconhecida a necessidade de alteração do Regulamento de Exploração dos Portos da Madeira, no sentido de permitir, a título transitório e pelo período máximo de um ano, a atracação de navios no cais norte do porto do Caniçal que tenham até 141 metros de comprimento e, no cais sul, até 23,2 metros de boca, desde que possuam características técnicas que permitam a realização das manobras de acostagem e desacostagem em condições de segurança;

Considerando que a referida medida transitória foi adotada na pendência da revisão de fundo desta matéria, tendo em vista responder aos constrangimentos então identificados ao nível da capacidade operacional e da resposta às necessidades de transporte marítimo de mercadorias para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Resolução n.º 756/2025, de 6 de outubro, estabeleceu que a medida deveria ser revista no final do período transitório da sua vigência ou antes, caso se reunissem as condições que o permitissem;

Considerando que se encontram em curso os estudos técnicos necessários à avaliação das condições de exploração e de segurança das infraestruturas portuárias, bem como à aferição da possibilidade de alteração do Regulamento de Exploração dos Portos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, não se encontrando ainda concluídos os estudos que permitirão aferir a possibilidade e os termos de uma eventual alteração do Regulamento de Exploração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, subsiste a necessidade de assegurar, durante o período indispensável à conclusão dos mesmos, a continuidade do regime transitório estabelecido pela Resolução n.º 756/2025, de 6 de outubro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

Prorrogar, até ao período máximo de 31 de maio de 2027, o regime transitório previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2025, de 6 de outubro, relativamente à atracação de navios no cais norte e no cais sul do porto do Caniçal, devendo a medida ser revista no final do período transitório da sua vigência ou antes, caso se reúnam as condições que o permitam.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de dezassete contratos-programa com as dezassete Entidades Promotoras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES II, criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2026, de 20 de julho, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.016.000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 933/2026**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2026, de 20 de julho foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II, adiante abreviadamente designado por PROAGES II, que será executado em parceria com Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando que o mencionado programa visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento dos agregados familiares em situação socioeconómica intermédia;

Considerando ainda que a entidade gestora do referido programa é a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;

Considerando que a Portaria n.º 424/2026, de 31 de agosto, procedeu à aprovação, no seu anexo, do Regulamento do PROAGES II;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam a promoção da cooperação interinstitucional e valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, no âmbito de uma lógica de trabalho em rede potenciadora de sinergias, designadamente através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais na prossecução de respostas dirigidas à população, bem como pela partilha de recursos e de boas práticas entre o setor público e aquelas instituições;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, o apoio a iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus diversos domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do referido Regulamento, a atribuição de apoios financeiros depende, em regra, de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, verificando-se, no caso em apreço, simultaneamente a emissão e a dispensa desse parecer, conforme as entidades em questão, ao abrigo do disposto no n.º 11 e alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, tendo sido emitido parecer prévio favorável por parte daquele departamento governamental, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo, e efetuada a respetiva comunicação àquele departamento governamental, nos termos do n.º 13 daquele artigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II, aprovado em anexo à Portaria n.º 424/2026, de 31 de agosto, a celebração de 17 contratos-programa com as Entidades Promotoras abaixo identificadas, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES II, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 707/2026, de 20 de julho:
  - a) ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;
  - b) ASA - Associação de Desenvolvimento para a freguesia de Santo António;
  - c) Associação Casa do Voluntário;
  - d) Associação Santana Cidade Solidária;
  - e) Casa do Povo da Camacha;
  - f) Casa do Povo da Ponta do Sol;
  - g) Casa do Povo de Água de Pena;
  - h) Casa do Povo de Câmara de Lobos;
  - i) Casa do Povo de Machico;
  - j) Casa do Povo de São Gonçalo;
  - k) Casa do Povo do Caniçal;
  - l) Casa do Povo do Curral das Freiras;
  - m) Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos;
  - n) Casa do Povo do Porto Moniz;
  - o) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - p) Fundação Nossa Senhora da Piedade;
  - q) Santa Casa da Misericórdia da Calheta.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às Entidades Promotoras um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.016.000,00 € (dois milhões e dezasseis mil euros), que será processado após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026, conforme abaixo se discrimina:
  - a) ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 92.087,39 € (noventa e dois mil e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos);
  - b) ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, até ao montante de 410.153,06 € (quatrocentos e dez mil e cento e cinquenta e três euros e seis cêntimos);
  - c) Associação Casa do Voluntário, até ao montante de 92.205,97 € (noventa e dois mil e duzentos e cinco euros e noventa e sete mil);
  - d) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros);
  - e) Casa do Povo da Camacha, até ao montante de 407.000,00 € (quatrocentos e sete mil euros);
  - f) Casa do Povo da Ponta do Sol, até ao montante de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros);
  - g) Casa do Povo de Água de Pena, até ao montante de 40.000,00 € (quarenta mil euros);
  - h) Casa do Povo de Câmara de Lobos, até ao montante de 161.435,09 € (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco euros e nove cêntimos);
  - i) Casa do Povo de Machico, até ao montante de 72.886,47 € (setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos);
  - j) Casa do Povo de São Gonçalo, até ao montante de 102.640,95 € (cento e dois euros e seiscentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos);
  - k) Casa do Povo do Caniçal, até ao montante de 20.961,78 € (vinte mil e novecentos e sessenta e um euros e setenta e oito cêntimos);
  - l) Casa do Povo do Curral das Freiras, até ao montante de 17.194,20 € (dezassete mil e cento e noventa e quatro euros e vinte cêntimos);
  - m) Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos, até ao montante de 161.435,09 € (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco euros e nove cêntimos);
  - n) Casa do Povo do Porto Moniz, até ao montante de 8.000,00 € (oito mil euros);
  - o) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 191.000,00 € (cento e noventa e um mil euros);
  - p) Fundação Nossa Senhora da Piedade, até ao montante de 32.000,00 € (trinta e dois mil);
  - q) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros).
3. Os contratos-programa a celebrar com as Entidades Promotoras produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respectivo processo e celebrar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2026, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.AF.K0, D.04.07.01.AF.I0, D.04.07.01.AF.H0, D.04.07.01.MX.00, D.04.07.01.FA.C0, D.04.07.01.FA.K0, D.04.07.01.FA.A0, D.04.07.01.FA.D0, D.04.07.01.FA.AR, D.04.07.01.FA.U0, D.04.07.01.FA.BA, D.04.07.01.FA.AZ, D.04.07.01.FA.F0, D.04.07.01.FA.M0, D.04.07.01.MD.00, D.04.07.01.MV.00 e D.04.07.01.MZ.00, Fontes 381 e 387, Programa 049, Medida 020, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52614569, CY52614570, CY52614571, CY52614574, CY52614575, CY52614577, CY52614579, CY52614580, CY52614582, CY52614583, CY52614584, CY52614585, CY52614587, CY52614588, CY52614593, CY52614595 e CY52614610.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)